

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, que institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, para vedar a publicidade e o patrocínio de conteúdo sexual, de erotização ou sexualmente explícito às entidades desportivas que aderirem ao PROFUT ou que utilizem estádio público mediante concessão.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 4º-A. A entidade desportiva profissional de futebol que aderir ao PROFUT fica vedada de:

I - firmar contrato de patrocínio, propaganda ou publicidade com empresas de serviços sexuais, de erotização, de conteúdo sexualmente explícito, de prostituição, de oferta de acompanhantes, de telesexo e demais atividades congêneres;

II - veicular, em seus estádios, uniformes, mídias oficiais, redes sociais e demais canais de comunicação, qualquer conteúdo de natureza sexual, de erotização ou sexualmente explícito. § 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a entidade à exclusão imediata do PROFUT, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º A fiscalização do cumprimento deste artigo será feita pela autoridade gestora do PROFUT em conjunto com a entidade nacional de administração do desporto.” (NR)

“Art. 4º-B. Fica igualmente vedado à entidade desportiva profissional de futebol que utilize estádio público por meio de concessão,



permissão, autorização ou comodato, a prática dos atos descritos nos incisos I e II do art. 4º-A desta Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo enseja a rescisão imediata do contrato de concessão e a aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 2º O Poder Público concedente deverá incluir cláusula expressa com a vedação prevista neste artigo em todos os novos contratos e aditivos.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O futebol brasileiro alcança milhões de crianças e adolescentes diariamente. Estádios, uniformes e redes sociais de clubes são ambientes de grande exposição infantojuvenil.

A veiculação de publicidade de conteúdo sexual, de erotização ou sexualmente explícito nesses espaços expõe indevidamente esse público e contraria o dever de proteção integral.

Ao conceder benefícios fiscais por meio do PROFUT e ao permitir o uso de estádios públicos, o Estado deve condicionar tais instrumentos ao respeito aos valores sociais e à proteção de crianças e adolescentes.

Este projeto não proíbe a atividade privada. Apenas veda que entidades que recebem recursos públicos ou utilizam bens públicos promovam conteúdos de natureza sexual e erotização.

A medida é necessária, proporcional e fortalece o ambiente esportivo como espaço seguro e adequado a todas as idades.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação.



Sala das Sessões, em 22 de julho de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

